



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.842/2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAXIAS A
PARCELAR DÉBITOS ADMINISTRATIVOS
COM O CAXIAS-PREV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO,
faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Caxias a parcelar, com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIAS-PREV, os débitos referente às despesas administrativas utilizadas acima do limite permitido.

Parágrafo único: O referido parcelamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas, conforme art. 36, § 8º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Art. 2º – Fica autorizada a utilização do índice INPC mais a aplicação da taxa de juros de 6% a.a. para a atualização monetária do montante das parcelas vencidas e vincendas a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

Humberto Ivar Araújo Coutinho
Prefeito Municipal